



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**10 de De Novembro de 2023 - Ano XII - Edição DXLV**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

10 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO XII - DXLV



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

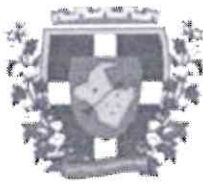
ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS,  
COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO  
SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)  
A CÂMARA INTERSETORIAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL - CAISAN MILAGRES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.222, de 21 de março de 2014, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN do Município de Milagres, Estado do Ceará e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.222, de 21 de março de 2014, que dispõe que o Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art.1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Milagres – Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I– Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

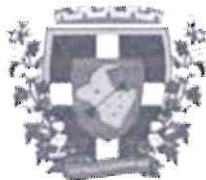
II– Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional(SAN);

III– Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV– Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V– Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com





a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Milagres apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Milagres, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I- Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II- Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III- Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal de SAN;

IV- Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII- Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Milagres, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Milagres deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 027, de 24 de outubro de 2023 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

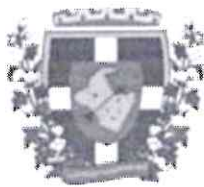
**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

**Art.6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Milagres poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 24 DE OUTUBRO DE 2023

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
Prefeito Municipal



INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos e em conformidade com o que disciplina a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar contra a criança e ao adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município Milagres, e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte;

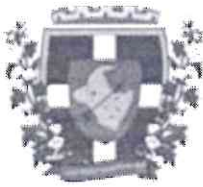
**CONSIDERANDO** a que Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** a importância de aprimoramento dos fluxos de atendimento nas políticas intersetoriais voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, os quais devem ser realizados de forma articulada, com a cooperação entre os agentes





da Rede, com a devida definição de papel e atribuição de cada setor que execute determinada função para que não haja uma superposição de tarefa de modo a qualificar a Rede de atendimento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Milagres.

**Art. 2º** O Comitê terá os seguintes objetivos:

I– articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II– definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- f) criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I– acolhimento ou acolhida;
- II– escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III– atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV– comunicação ao Conselho Tutelar;
- V– comunicação à autoridade policial;
- VI– comunicação ao Ministério Público;
- VII– depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII– aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas perante as vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**§3º** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 3º** Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, considerando o atendimento intersetorial e encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

testemunhas de violência os membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos e instituições:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e respectivo suplente;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil e respectivo suplente;
- V- 1 (um) representante do COMDICA e respectivo suplente;
- VI- 1 (um) representante COMDICA e respectivo suplente.

§1º A nomeação dos membros será feita por Resolução do COMDICA e exercício da representação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será para o período de 2 (dois) anos.

§2º Os respectivos órgãos terão um prazo máximo de 10 dias, a partir da publicação deste Decreto, para encaminhar ao COMDICA a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail.

§2º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§3º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice-Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

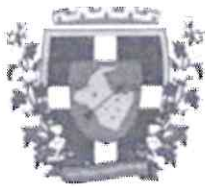
**Parágrafo único.** A Coordenação do Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, a qual o COMIDCA está vinculado.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

**Art. 6º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, ocorrendo sempre na última quinta feira de cada mês, ou de acordo com a necessidade apresentada.

**Art. 7º** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do COMIDCA.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

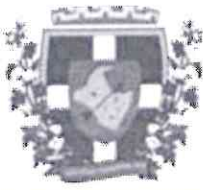


Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023.

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal





DEFINE OS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos e em conformidade com o que disciplina a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CONSIDERANDO** os dispostos no art. 3º, do Decreto Municipal 031, de 30 de outubro de 2023, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos, a saber:

I– Representante da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos:

- a) Titular: Jamily Ribeiro Marques Dantas
- b) Suplente: Cícera Maria dos Santos

II– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica e respectivo suplente;

- a) Titular: Leidieide Pereira Dantas
- b) Suplente: Eugênia Santos Oliveira

III– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

- a) Titular: Pricila Vasques dos Santos
- b) Suplente: Layane Tuanny Batista da Silva

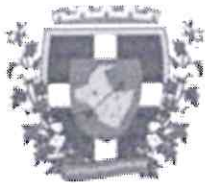
IV– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil e respectivo suplente;

- a) Titular: Artur da Conceição Costa
- b) Suplente: José Westennilton David Sousa

V– 1 (um) representante do COMDICA e respectivo suplente;

- a) Titular: Valdênia Crisóstomo Carvalho Diniz





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

- b) Suplente: Maria Custódia de Oliveira Silva  
VI- 1 (um) representante do Conselho Tutelar e respectivo suplente:  
a) Titular: Cícero Santana de Araújo  
b) Suplente: Thiago Santafé da Silva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1522/2023**

**De 07 de Novembro de 2023**

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES EM  
ATENDIMENTO A LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.517, de 26 de julho de 2023, que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Milagres e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 para inclusão do valor para execução da Lei Paulo Gustavo, para as dotações e elementos de despesa abaixo identificados:

**VALOR:** R\$ 266.181,29 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte nove centavos).

**FONTE DE RECURSO:** Ministério da Cultura

**ORIGEM DO RECURSO:** superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC)

**O recurso será distribuindo da seguinte forma:**

I– **Apoio a Produções Audiovisuais** - R\$ 141.022,85, sendo:

Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48

II– **Apoio a salas de cinema** - R\$ 32.234,55, sendo:

Fomento a instituições sem fins lucrativos: 3.3.50.41

III– **Formação, qualificação e difusão** - R\$ 16.183,82, sendo: 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

IV– **Demais áreas da cultura** - R\$ 76.740,07, sendo:

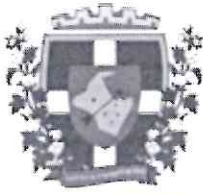
33.90.48.00 - Apoio pessoa física - demais áreas da cultura: R\$ 50.000,00;

33.50.43.00 – Subvenções: R\$ 26.740,07

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1523/2023

De 07 de Novembro de 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 20 DE SETEMBRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Milagres, Estado do Ceará, o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

**Art. 2º** Este dia fica incluído no calendário das datas comemorativas sem ônus para o Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 286/2023-GP

De 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Milagres-Ceará, para o triênio 2023-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos precisos termos da Lei Municipal n.º 1.518, de 26 de julho de 2023.

**R E S O L V E :**

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME do município de Milagres-Ceará, para o triênio 2023-2026, conforme abaixo:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Maria Alcilene Coutinho

Suplente: Maria Adélia Lacerda Martins Lins

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE**

Titular: Maria Cleide Vasques Fernandes

Suplente: LUSDÊNIO DOS SANTOS FERREIRA

**REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

Titular: Maria Fabiana Rodrigues Nogueira

Suplente: CÍCERA MARIA SIQUEIRA DA SILVA

**REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

Titular: Luiz de Sousa Lima Júnior

Suplente: FRANCISCA EUGÊNIA VASQUES DE SOUSA

**REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ENTIDADE SINDICAL**

Titular: Adelaide Malheiro Tavares Gomes Lins

Suplente: Maria de Lourdes Belém



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

**REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Titular: Maria Dasdores Figueiredo Silva

Suplente: Maria Alves Agostinho

**REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS PRIVADAS**

Titular: Ângela Maria Fechine Lima

Suplente: José Marcondes da Silva

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA**

Titular: Ana Virgínia Belém Leite

Suplente: Lucilan Silva Gomes Rodrigues

**REPRESENTANTES DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

Titular: Edgar Lucena Fernandes

Suplente: Isaquiel Lázaro Belém Ferreira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 287/2023-GP

De 31 de outubro de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.


**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 31 de outubro de 2023, a servidora JOYCE RAYANA XAVIER TAVARES, CPF N.º 010.523.433-84, do cargo comissionado ASSESSOR DE EXPEDIENTE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 247/2023-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 288/2023-GP

De 01 de novembro de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
CÍCERA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO CPF N.º 756.283.253-68	COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO	DAS-7

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 289/2023-GP

De 06 de novembro de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
JOSÉ MÁRIO GOMES DE LIMA CPF N.º 537.987.913-68	FISCAL DE CONTRATO	DAS-3

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 290/2023-GP

De 07 de novembro de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2023, o servidor JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES, CPF N.º 507.214.883-15, do cargo comissionado SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 027/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 291/2023-GP

De 07 de novembro de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 07 de novembro de 2023, o servidor FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF N.º 567.079.083-91, do cargo comissionado SECRETÁRIO EXECUTIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 028/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 292/2023-GP

De 08 de novembro de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA CPF N.º 567.079.083-91	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	SEC-1

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 293/2023-GP

De 08 de novembro de 2023.

Ao Banco do Brasil S/A - Agência Nº 2.300/Milagres-CE

Sr (a). Gerente,

Art. 1º - O Prefeito do Município de Milagres, CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve designar os servidores municipais, o Sr. FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA, RG nº 207724890 SSP/CE, CPF 567.079.083-91, que ocupa o cargo de Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e a Sra. RITA JANAINÉ ALVES DE LIMA, RG 2001029013061 SSP/CE, CPF 969.803.033-68, que ocupa o cargo de Tesoureira, para movimentar os recursos financeiros das contas vinculadas ao Município de Milagres, CE, CNPJ 07.655.277/0001-00, mantidas na agência 2300-0/Milagres, do Banco do Brasil S/A, com assinaturas em conjunto.

Parágrafo Único - Entende-se por movimentação de recursos, as transações bancárias abaixo:

- I-Emitir cheques
- II-Abrir contas de depósito
- III-Autorizar cobrança
- IV-Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- V-Requisitar talonários de cheques
- VI-Retirar cheques devolvidos
- VII-Endossar cheque
- VIII-Sustar/contra-ordenar cheques
- IX-Cancelar cheques
- X-Baixar cheques
- XI-Efetuar resgates/aplicações financeiras
- XII-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- XIII-Efetuar saques - conta corrente
- XIV-Efetuar saques - poupança
- XV-Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- XVI-Efetuar transferências por meio eletrônico
- XVII-Efetuar movimentação financeira no rpg
- XVIII-Consultar contas/aplic.programas repasse recursos
- XIX-Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
- XX-Emitir comprovantes
- XXI-Efetuar transferência p/ mesma titularidade
- XXII-Encerrar contas de depósito

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 294/2023-GP

De 08 de novembro de 2023.

Altera a Portaria nº 181/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - Alterar a Portaria nº 181/2023, inclunido o art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1.º-A - A pessoa indicada nesta Portaria fica nomeada como ordenador de despesas do Fundo Geral.” (NR).

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 295/2023-GP

De 08 de novembro de 2023.

NOMEIA Comissão Especial de Seleção Municipal para acompanhamento da execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** os dispostos na Lei 1.522, de 7 de novembro de 2023, que criou crédito especial no orçamento municipal para fins de execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Milagres.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR as pessoas abaixo elencadas para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Seleção Municipal para acompanhamento da execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Milagres:

- FRANCISCO MAURO DE SOUSA, CPF Nº 276.506.773-20;
- FRANCISCO JERSEI PEREIRA LIMA, CPF Nº 051.104.583-24;
- LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 008.480.763-62;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**